

NOTA INFORMATIVA

PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES -2019

PORTARIA N.º 29/2018, DE 23 DE JANEIRO

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS de 2019 DE GRADUAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA AS PROGRESSÕES AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

1. Dando cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, informa-se que a partir desta data se encontram publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de 2019 de graduação nacional dos docentes candidatos às vagas para a progressão ao 5.º e 7.º escalões.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, estas listas provisórias de 2019 de graduação nacional, integram os seguintes docentes posicionados no 4.º e 6.º escalões:
 - Que integraram a lista de 2018 e não obtiveram vaga;
 - Que cumpriram os requisitos em 2018 (art.º37 do ECD);
 - Reposicionados definitiva ou provisoriamente nos 4.º/6.º escalões, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.
3. As listas provisórias de graduação encontram-se ordenadas por ordem decrescente, sendo a posição de cada docente definida de acordo com o tempo de serviço contabilizado em dias.
4. Como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, constituíram fatores de desempate, a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas e a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsistisse.
5. A reclamação prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018 decorrerá entre as 10:00 h do dia 2 e as 18:00 h do dia 8 de maio, na aplicação eletrónica *Portaria n.º29/2018 (2019)– Reclamação*, disponível na plataforma SIGRHE, podendo os docentes reclamar dos seus dados constantes das listas provisórias.

6. Os docentes que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 29/2018, mas que não constam das listas provisórias de graduação apresentam reclamação na aplicação eletrónica *Portaria n.º29/2018 (2019) – Reclamação (não consta das listas provisórias)*, disponível no SIGRHE.
7. Esclarece-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, a não apresentação de reclamação é considerada como aceitação dos elementos constantes das listas provisórias.
8. Findo o prazo da reclamação dos docentes, as unidades orgânicas procedem à sua análise, no SIGRHE, nos três dias úteis seguintes.
9. Em caso de deferimento, as unidades orgânicas procedem, respetivamente, à correção dos dados na aplicação eletrónica *Portaria n.º29/2018 (2019) – Reclamação* ou à integração, na aplicação eletrónica, do(s) docente(s) que não constavam das listas.
10. No caso de indeferimento, as unidades orgânicas procedem ao *upload* da documentação necessária para a análise pela DGAE.
11. Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, através da plataforma SIGRHE, acedendo à aplicação eletrónica *Portaria n.º29/2018 (2019)– Reclamação* e selecionando o separador **Notificação da Reclamação**.
12. As listas provisórias convertem-se em definitivas, integrando as alterações decorrentes das reclamações decididas como procedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.
13. Das listas definitivas de graduação de 2019 para acesso ao 5.º e 7.º escalões, homologadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar, cabe recurso hierárquico a interpor através do SIGRHE, no prazo dos 5 dias úteis seguintes à publicitação das listas definitivas, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018.

Lisboa, 30 de abril de 2019

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes